

CONTRATO DE VENDA NA MINAS LÁCTEA DE ESPAÇO DEMARCADO PARA NA EXPOMAQ E VENDA DE ESTANDE NA EXPOLAC - QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG E A EMPRESA **WEST COMÉRCIO E SERV.EQUIP. INDUSTRIAIS LTDA**

A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.138.140/0001-23, com sede na Av. José Cândido da Silveira, nº 1.647, União, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seu Diretor de Administração e Finanças, Leonardo Brumano Kall, conforme Portaria EPAMIG nº 6957, inscrito no CPF sob o nº 546.001.036.53, doravante denominada **VENDEDORA**, e a empresa **WEST COMÉRCIO E SERV.EQUIP. INDUSTRIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.971.417/0001-02, com sede na Rua RUA JAIME SCHMITZ, 265 - ENCOSTA DO SOL, JUIZ DE FORA/MG, neste ato representado por CLAUDIO MARSAIOLI STEIN, CPF 619.172.656-20, doravante denominada **COMPRADORA**, resolvem celebrar o presente contrato, com base na Lei nº 13.303/16, na Lei nº 10.406/02 e na Lei nº 8.078/90 e pelos preceitos de direito privado, mutuamente aceitas e outorgadas por si e seus sucessores, aplicando-se, ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, sob as seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O contrato tem por objeto venda de estande estande A6 de 12,00 m2 na forma e condições estabelecidas no **ANEXO I** para exposição de produtos, serviços e realização de negócios inerentes ao segmento laticinista durante a durante a **MINAS LÁCTEA 2026 etapas 48ª EXPOMAQ - Exposição de Máquinas, Equipamentos, Embalagens e Insumos para a Indústria Laticinista e 49ª Exposição de Produtos Lácteos - EXPOLAC**, a ser realizada no período de **14 a 16/07/2026**, com no EXPOMINAS JUIZ DE FORA - Rodovia BR 040 - km 79 Bairro - São Pedro, Juiz de Fora MG. As informações atinentes ao objeto estão dispostas no **ANEXO I**, que passam a integrar este instrumento independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato terá início a partir da sua assinatura e vigorará até o dia **16/07/2026**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

A **COMPRADORA** pagará a **VENDEDORA**, pela execução do objeto deste contrato, o valor global de R\$ 11.964,00 (ONZE MIL E NOVECENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS REAIS);

O pagamento será efetuado obrigatoriamente através de boleto bancário, **que deverá ser emitido e impresso pela COMPRADORA, por meio da plataforma de gestão on-line do evento.**

O pagamento só poderá ser realizado após a assinatura do contrato pelas duas partes e publicação no **Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais**.

Em caso de atraso ou perda do boleto bancário, a **COMPRADORA** será a responsável em imprimir a 2º via acessando a plataforma de gestão on-line, acrescidos de juros e multa conforme item 3.11.

A **VENDEDORA** emitirá os documentos fiscais após a quitação integral do valor pela **COMPRADORA** e após a realização do evento, observando a legislação vigente. As Notas Fiscais serão emitidas pela filial da EPAMIG, denominada EPAMIG - ILCT, CNPJ 17.138.140/0002-04, visto que será a unidade realizadora do evento. Os referidos documentos fiscais serão emitidos após a quitação integral, após o evento, em consonância com a legislação fiscal daquele município e encaminhados para o email do responsável legal.

De acordo com a legislação (LC nº 116/2003) a EPAMIG recolherá o ISSQN (Imposto Sobre Serviços) para o município de Juiz de Fora/MG, conforme destacado no documento fiscal.

A **COMPRADORA** que esteja obrigada a recolher também o ISSQN para o município de seu estabelecimento deverá formalizar o pedido de restituição para a **VENDEDORA** no prazo de 10 dias, encaminhando para o email dpgf@epamig.br, anexando à correspondente documentação comprobatória do recolhimento realizado.

A **COMPRADORA**, para ter assegurado o direito de participar da **MINAS LÁCTEA 2026**, deverá efetuar o pagamento integral, impreterivelmente, **até o dia 29/06/2026**.

Não sendo observado esse prazo estará impedida de participar, ficando a **VENDEDORA** autorizada a liberar o espaço para terceiro interessado, sem prejuízo da retenção dos pagamentos já efetuados e cobrança dos demais valores e multas previstos neste contrato.

A mora no pagamento acarretará ainda a incidência de **multa de 2% (dois por cento)** sobre a importância devida, além de **juros de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia**, e importará também na vedação da participação da **COMPRADORA** nesse evento ou em eventos futuros, até que haja a quitação integral do débito com as correções citadas a cima.

O valor devido será atualizado entre a data do vencimento e do efetivo pagamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da **VENDEDORA**:

Realizar as atividades de sua responsabilidade em atendimento as regras estabelecidas no **ANEXO I e MANUAL DO EXPOSITOR**;
Disponibilizar para a **COMPRADORA** o acesso ao espaço físico adquirido e descrito no item 1.1;

Prestar esclarecimentos e informações concernentes à natureza e andamento dos serviços executados ou em execução, sempre que solicitados pela **COMPRADORA** pelo email: leopoldo.oliveira@epamig.br.

Verificar no decorrer da feira todas as condições técnicas necessárias ao desenvolvimento do evento.

Comunicar à **COMPRADORA**, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratuais previstas.

São obrigações da **COMPRADORA**:

Atender aos prazos e obrigações dispostos no **ANEXO I** deste contrato e no **MANUAL DO EXPOSITOR**;

Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de agente previamente designado, podendo recusar o material entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela **COMPRADORA**;

Promover o recebimento provisório e o definitivo no prazo fixado;

Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos neste contrato.

Arcar com eventuais prejuízos causados ao **VENDEDORA** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do evento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PROIBIÇÃO DA CESSÃO PARA TERCEIROS

É vedada a cessão pela **COMPRADORA**, seja parcial ou integralmente a título gratuito ou oneroso, do estande que lhe foi permitido o uso por meio do presente instrumento contratual, bem como a utilização do espaço para fins diversos ao do evento.

O uso do espaço pela **COMPRADORA** em desconformidade com as regras estabelecidas pela **VENDEDORA**, bem como a eventual cessão não autorizada do mesmo para terceiros, importa em violação do pactuado no presente instrumento, autorizando, com isso, a rescisão de pleno direito do contrato, sem prejuízo da aplicação à **COMPRADORA** das sanções contratuais cabíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a **VENDEDORA** poderá aplicar à **COMPRADORA** as seguintes sanções:

Advertência por escrito, quando houver a prática de irregularidades de pequena gravidade;

Multa administrativa no percentual de **0,5% (meio por cento)** do valor total deste contrato, por dia de atraso no cumprimento de suas atribuições, mediante prévia notificação da **VENDEDORA**, limitada a 10% (dez por cento) do valor global estipulado para a permissão de uso;

A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso, se injustificado, ficará configurada a inexecução total do contrato e a **VENDEDORA** poderá aplicar à **COMPRADORA**, garantido o direito de defesa prévia, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 13.303/2016.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos à pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto Federal nº 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis.

As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente Termo reconhecem e consentem que toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, se vinculam especificamente à execução das atividades deste instrumento.

As Partes garantem a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

As Partes, incluindo todos os seus colaboradores, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da parte receptora dos dados, ainda que este Termo venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

As Partes deverão manter registro das operações de tratamento de dados que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para protegê-los contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

As Partes deverão notificar, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou em sua falta, em até 72h (setenta e duas horas) da ciência, de qualquer descumprimento ou irregularidades quanto às disposições legais relacionadas à proteção de dados pessoais que afete a outra parte, qualquer violação de dados pessoais que teve acesso em função do presente instrumento, ou a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

As Partes deverão por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos dados pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos dados pessoais.

8. CLÁUSULA OITAVA– DAS ALTERAÇÕES

Desde que não altere a natureza do objeto contratado, o presente contrato poderá ser alterado **por acordo entre as partes**.

As alterações serão formalizadas mediante a celebração **de acordo entre as partes** e de termo aditivo.

As alterações deverão observar as diretrizes da Lei nº 13.303/2016 e da Lei nº 10.406/2020 - Código Civil Brasileiro.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A inobservância das cláusulas e condições indicadas neste contrato, no **ANEXO I** e no **MANUAL DO EXPOSITOR** ensejará a sua rescisão, ressalvado a VENDEDORA o direito a aplicações das penalidades cabíveis, conforme previstas neste instrumento.

Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa da **COMPRADORA**, fica a **VENDEDORA** autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato, em especial o disposto na Cláusula Quinta.

Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral serão formalmente motivados, asseguradas o contraditório e a ampla defesa.

O pedido de desistência da utilização do estande, que equivaleria a uma espécie de rescisão amigável, somente poderá ser efetuado até o dia **15/06/2026** data limite para restituição dos valores pagos deduzida a quantia referente a **1% da taxa administrativa e R\$2,98** referente à taxa de boleto.

Fica estabelecida multa compensatória de **20% (vinte por cento) do valor total do contrato**, no caso de desistência da **COMPRADORA** na utilização do estande, sem prejuízo do ressarcimento à **VENDEDORA** dos eventuais prejuízos, devidamente comprovados, acarretados com a desistência.

Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO USO DA IMAGEM

A **COMPRADORA** autoriza a **VENDEDORA** em caráter irrevogável e irrenunciável a utilizar e veicular as imagens, voz e opinião para fins de publicidade institucional do evento sem qualquer limitação de número de inserções e reproduções;

Utilizar e veicular o material acima referido no site da **VENDEDORA** e do evento na internet, nas redes intranet e extranet.

Utilizar as imagens, voz e opinião na produção de materiais publicitários e promocionais para fins de divulgação do evento em âmbito nacional e internacional em quaisquer veículos, formatos e mídia.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado às partes e/ou a empregados seus, e/ou a prepostos seus, e/ou a gestores seus:

Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

Obter vantagem, ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei ou nos respectivos instrumentos contratuais;

Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;

De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015

ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos por acordo das partes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/16, Lei nº 10.406, de 2002 – Código Civil e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NOVAÇÃO

A abstenção, pela EPAMIG, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a tolerância no cumprimento de qualquer obrigação contratada, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo, caracterizando-se como mera liberalidade da parte, para a situação específica.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e fiscalização da execução do objeto será efetuado por representantes designados pelas duas partes e para a EPAMIG, na forma estabelecida na portaria 7442 de 15/02/ 2022, itens 1.2.

Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência à **COMPRADORA** por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da **COMPRADORA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

As relações entre a **COMPRADORA** e a **VENDEDORA** serão sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência dos serviços que deverão ser, imediatamente, confirmados por escrito.

O presente Instrumento se restringe tão somente a relação jurídica atinente ao seu objeto (cf. cláusula primeira), não gerando para a **VENDEDORA** qualquer espécie de vínculo empregatício com os profissionais / colaboradores da PERMISSOINÁRIA, e nem tão pouco responsabilidade trabalhista ou previdenciária em função dos serviços prestados pelos mesmos, obrigações essas de inteira e exclusiva responsabilidade da **COMPRADORA**.

Os Clientes inadimplentes com a EPAMIG estarão impedidos de participar do Evento até aquitação total da dívida anterior, sem limite de prazo prescricional

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

A **VENDEDORA** providenciará a publicação do extrato deste instrumento nos meios de divulgação oficial, em obediência ao disposto na Lei. nº 13.303/2016.

17. MATRIZ DE RISCO CONTRATUAIS

Natureza	Descrição do Risco	Consequência	Responsabilidade
Operacional	Comprometimento na realização do evento	Prejudicar a difusão detecnologias	VENDEDORA
Operacional	Não participação no evento	Sanções Legais	COMPRADORA

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer conflitos resultantes da execução do presente Contrato.

E assim, por estarem ajustadas, as partes assinam este termo de forma eletrônica, e o mesmo ficará disponível eletronicamente na área do expositor dentro da plataforma de gestão da **MINAS LÁCTEA - EXPOMAQ E EXPOLAC** - e será publicado no diário Oficial do Estado de Minas Gerais para que produza seus efeitos legais.

ANEXO I – CONTRATO MINAS LÁCTEA - EXPOMAQ E EXPOLAC - 2026 DO PREÇO

VALORES

ESPAÇO	ÁREA EM M²	PREÇO M2	VALOR TOTAL
ESPAÇO DEMARCADO NO CHÃO	12	R\$ 997,00	R\$ 11.964,00
EXPOLAC	12 montagem básica	R\$ 4.680,00	R\$ 4.680,00
Energia Elétrica INCLUSO NO VALOR DO ESTANDE	1 ponto / 1KVA - 220v monofásico	R\$ 325,00	
Energia Elétrica	1KVA - 380v trifásico	R\$ 650,00	
Água	1 ponto	R\$ 390,00	
Deságue	1 ponto	R\$ 390,00	
Ar Comprimido	1 ponto	R\$ 390,00	

1. ENTENDE-SE POR ESPAÇO DEMARCADO NO CHÃO NA MINAS LÁCTEA - EXPOMAQ / ESTANDE MONTAGEM BÁSICA NA EXPOLAC - 2026:

a) **EXPOMAQ ÁREA LIVRE.** As áreas livres de montagem dentro do Pavilhão do EXPOMINAS/JUIZ DE FORA com medidas têm 12m², 18 m², 36 m² e 48m², cada, identificadas por meio de marcação efetuada no piso do pavilhão. As marcações estarão disponíveis de acordo com a área contratada.

A PERMISSONÁRIA deverá providenciar a montagem de piso, da estrutura de iluminação, de letreiros para identificação da PERMISSONÁRIA no local do estande e de divisórias de 2,90m de altura, em toda linha limítrofe com outro estande, exceto quando se tratar de espaço que se configure "ilha".

É proibida a montagem direta ao piso do pavilhão. Todos os estandes deverão apresentar piso elevado e com rampa para portadores de necessidades especiais, conforme legislação vigente.

b) **EXPOLAC – MONTAGEM BÁSICA:** A montagem básica contratada é constituída de 12 m², dentro do Pavilhão do EXPOMINAS/JUIZ DE FORA, com iluminação, testeira adesivada em texto, piso em carpete, tomada para geladeira expositora, 1 balcão branco em TS na medida 100 x 50 cm. Havendo necessidade de ponto de energia de 220w, o expositor deverá informar a produção até o dia 30/06/2026. Não há a possibilidade de água, esgoto e ar comprimido.

2. DESPESAS ACESSÓRIAS

a) ENERGIA ELÉTRICA

Será cobrado da **COMPRADORA** como taxa mínima de energia elétrica, o valor do espaço ou do estande, quando este for da **Expolac**. Este valor equivale ao consumo de 1kva, sendo que o excedente deverá ser solicitado pela **COMPRADORA**, via plataforma de gestão do evento e deverá ser pago até o dia 30/06/2026.

- Energia Elétrica – 220 volts - Valor de cada ponto - R\$ 325,00/KVA
- Energia Elétrica – 380 volts - Valor de cada ponto - R\$ 650,00/KVA

b) HIDRÁULICA

A **COMPRADORA** deverá solicitar pela plataforma de gestão do evento as quantidades de pontos de água e esgoto, emitir o boleto que deverá ser pago até o dia 30/06/2026.

- Por cada ponto de água liberado será cobrado do Expositor o valor de R\$ 390,00.
- Por cada ponto de esgoto liberado será do Expositor o valor de R\$ 390,00.

Os pontos de água e esgoto, energia e ar comprimido deverão estar destacados no projeto do estande para a ligação correta pela **VENDEDORA**.

O Ponto de água e esgoto é da responsabilidade do Expositor/Montadora. A taxa de liberação do Ponto de Água não inclui o material para a instalação do ponto de água e esgoto (pia, tubulação de água, torneira, etc.). A empresa montadora contratada é responsável em providenciar os materiais necessários.

A EPAMIG não se responsabiliza em atender solicitações recebidas após o dia 30/06/2026 e sem a quitação integral.

Não será permitida a confecção de extensão em pontos de água e esgoto, nos estandes.

É imprescindível o uso de ralo para contenção de material sólido, no interior da pia.

3. DA DISPONIBILIDADE DO ESTANDE FÍSICO - EXPOMINAS JUIZ DE FORA

Para os estandes à implementação da permissão de uso das áreas encontram-se disponíveis para **COMPRADORA**:

- O ponto de energia estará disponível próximo ao estande e cabe ao expositor providenciar as ligações/distribuições elétricas levando em consideração a segurança de seus bens, funcionários e demais instalações vizinhas.
- Todo e qualquer estande deverá conter extintores, conforme normas técnicas do corpo de bombeiros de MG, por lâmpadas exclusivamente, de LED, - distribuição elétrica feita exclusivamente por cabos de dupla isolamento (externa e interna), do tipo PP, desde a rede principal (fornecida pela coordenação do evento) até ponto de utilização final.
- Só estará autorizado a iniciar a montagem após submissão e aprovação pela comissão organizadora de seu projeto de estande, dentro das normas regulamentares aplicáveis, com anotação de responsabilidade técnica (A.R.T.) impressa e assinada por profissional responsável.
- No caso da EXPOLAC - MONTAGEM BÁSICA a **COMPRADORA** não está autorizada a modificar a montagem entregue e caso ocorra qualquer dano na estrutura, a mesma será responsável em ressarcir a montadora oficial pelos prejuízos.
- A **VENDEDORA** se compromete a permitir o uso oneroso à **COMPRADORA** somente do local correspondente à metragem constante do item.

4. CLÁUSULA OBJETO

- a) Caberá à **COMPRADORA** providenciar a sua montagem, ciente de que todo e qualquer custoadvindo da montagem será da sua inteira responsabilidade.
- b) É obrigatória a montagem do piso, da estrutura de iluminação, de letreiros para identificação da **COMPRADORA** e de divisórias.
- c) É proibida a montagem direta ao piso do pavilhão. Todos os estandes deverão apresentarpiso elevado e com rampa para portadores de necessidades especiais, conforme legislação vigente.
- d) O projeto do estande deve ser encaminhado à COMISSÃO ORGANIZADORA, até o dia **26/06/2026**. O projeto deverá estar assinado por engenheiro responsável, dentro das normastécnicas regidas pela ABNT, destacando a posição dos extintores, marcação dos pontos de água,desague e ar comprimido e ainda acompanhar a guia original do CREA. Não estará autorizada amontagem sem a aprovação do projeto pela organização do evento.
- e) Todas as despesas decorrentes da montagem do(s) estande(s) correrão por conta exclusiva da **COMPRADORA**, inclusive projeto, decoração ou qualquer outro tipo de montagem a ser feita, acritério da mesma, bem como o transporte e a instalação dos equipamentos ou máquinas queesta queira colocar em demonstração em seu estande, assim como a desmontagem e retiradados equipamentos ao final do evento.
- f) Será cobrado, da **COMPRADORA** e somado a cobrança da área adquirida a taxa mínima de energia elétrica no valor unitário de R\$ **0,00**. Este valor equivale ao consumo de 1kva, (REVER OVALOR E IMBUTIR NO VALOR FINAL DO M²) sendo que o excedente será cobrado ao término do evento após a verificação da equipe técnica. Como forma de orientação a **COMPRADORA** deverá consultar a tabela de consumo de energia elétrica.
- g) A **COMPRADORA** poderá adquirir ou realizar ações de merchandising na feira (comunicação visual, distribuição de panfletos, utilização de mascotes,etc.). A contratação deste serviço deverá ser feita com a **VENDEDORA** por meio da **COMISSÃO DE COMERCIALIZAÇÃO**, que após a contração, será emitida nota fiscal complementar à nota fiscal de locação de estande. É **PROIBIDA** a realização de ação de merchandising sem o consentimento da **VENDEDORA**
- h) Identificadas ações não acordadas durante o evento, a **COMPRADORA** responsável pela atividade, poderá sofrer multa no importe de 2% (dois por cento) do valor deste Contrato mais o pagamento correspondente a ação merchandising sem a devida contratação.

5. DA DISPONIBILIDADE DO ESTANDE

- a) A **VENDEDORA** disponibilizará a área para montagem dos estandes a partir das 07h do dia **05/07/2026** e a **COMPRADORA** terá até às 12h do dia **11/07/2026** para finalizar e disponibilizar para vistoria da Comissão Organizadora e do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.
- b) Durante a realização do evento a limpeza e o abastecimento dos estandes deverá ocorrer das 8h às 11h e deverá ser encerrado impreterivelmente antes da abertura à visitação.
- c) Somente terão acesso à área de exposição pessoas credenciadas.
- d) Em casos especiais, a Comissão Organizadora autorizará a substituição de produtos que apresentem defeitos por outros de iguais características.
- e) A **VENDEDORA** não se responsabiliza por perdas, extravios ou roubos de equipamentos, produtos ou materiais de montagem dos expositores.
- f) Não será permitida a entrada/saída de mercadorias ou equipamentos pesados durante a realização do evento.
- g) A entrada de máquinas e equipamentos pesados será permitida apenas nos dias **04/07/2026** a **10/07/2026**, no horário de 08h às 18h.

6. DA DESOCUPAÇÃO DO ESTANDE

- a) A **COMPRADORA** se obriga a desocupar e finalizar a retirada total dos materiais, equipamentos e lixo de seu estande, objeto deste instrumento, **até o dia 11/07/2026 às 15h**.
- b) A partir das 15h e 1 minuto do dia **11/07/2026** será cobrada multa de 1% (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor total da cláusula terceira, ainda que o material ou equipamento tenha sido deslocado do local original da instalação, mas que permaneça nas dependências do EXPOMINAS JUIZ DE FORA. Além disso a empresa sofrerá a punição de não participação na próxima edição do evento.
- c) A retirada de equipamentos e materiais de pequeno porte (TVs, máquinas de café, papelaria, material promocional) está autorizada acontecer no dia **16/07/2026** entre 22h30 e 24h00 ou a partir de **17/07/2026** de 07h00min às 19h00min.
- d) A retirada de máquinas e equipamentos pesados e a desmontagem do estande está autorizada a iniciar a partir do dia **17/05/2026** de 07h00min as 19h00min finalizando obrigatoriamente até **20/07/2026 às 15h**.

e) Caso ocorra no dia anterior 20/07/2026 será cobrada multa de 1% (um por cento), incidente sobre o valor total do contrato ainda que o equipamento tenha somente sido deslocado do local original da instalação.

f) A inobservância dos horários aqui estabelecidos importará em multa de 1% (um por cento), incidente sobre o valor total do contrato, ainda que o equipamento tenha somente sido deslocado do local original da instalação.

7. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Das obrigações sob a competência da **COMPRADORA**:

- a) Fica vetado a sessão onerosa ou não onerosa de espaços às instituições concorrentes ou do mesmo caráter jurídico das instituições organizadoras.
- b) Encaminhar os projetos de estande detalhado à Comissão Organizadora até **26/06/2026 pela plataforma de gestão do evento**.
- c) Os projetos deverão ser enviados em PDF, legendados, coloridos e com as devidas referências de proporção;
- d) reparar qualquer dano causado ao material locado da montadora oficial ou do EXPOMINAS JUIZ DE FORA;
- e) manter em seu estande um ou mais representantes credenciados, durante todo o período de funcionamento da feira;
- f) respeitar a demarcação das áreas dos estandes feita pela Comissão Organizadora;
- g) quitar o valor integral deste contrato como condição para acesso livre ao espaço e para montagem do estande; apresentar a Comissão Organizadora a A.R.T (anotação de responsabilidade técnica) original, preenchimento dos formulários devidos e aprovação do projeto do estande;
- h) informar à sua montadora e demais funcionários sobre datas e horários de entrada e saída de máquinas e equipamentos de grande porte de acordo com os horários estabelecidos;
- i) respeitar as normas de segurança, limpeza, manutenção dos estandes e coleta seletiva estabelecidas pela **VENDEDORA** durante o período de realização do evento;
- j) manter cópia do projeto do estande, anotações de responsabilidades técnicas - A.R.T 's, documentação trabalhista, dentre outros documentos importantes no estande durante a feira;
- k) contratar seguro que deverá ser suficiente para cobrir os prejuízos que possam ocorrer durante a montagem, funcionamento e desmontagem dos estandes, com móveis, produtos, equipamentos, pessoas e pavilhão;
- l) responsabilizar durante todo o período de montagem, evento e de desmontagem, por todos os objetos, ferramentas, mercadorias, equipamentos, acessórios, móveis e utensílios de sua propriedade, cabendo a mesma toda e qualquer responsabilidade em caso de avarias ou extravios, de qualquer natureza, inclusive pagamentos referentes à locação de materiais, reformas e reparos;
- m) responsabilizar pelo trânsito de veículos e equipamentos e conduta das pessoas cadastradas por ela durante todo o evento, montagem e desmontagem;
- n) arcar com o pagamento das taxas devidas para realização do evento, sem o qual não será permitida a participação no evento.
- o) cumprir todos os prazos e horários devidamente estabelecidos;
- p) zelar pela perfeita conservação dos materiais fornecidos pela promotora ou pela montadora para a estruturação do estande, dentre eles: divisórias, iluminação, pontos de energia, mobiliários, etc., responsabilizando-se pelos danos causados aos mesmos;
- q) Indenizar todos e quaisquer danos porventura causados às instalações fixas, mobiliários, equipamentos e utensílios;
- r) responsabilizar por qualquer perda, dano, roubo, furto, extravio, avaria ou destruição referentes a bens, e pessoas, em seu estande, durante todo o período do evento. Recomenda-se a contratação de segurança noturno.

8. DAS OBRIGAÇÕES SOB A COMPETÊNCIA DA VENDEDORA:

- a) colocar a disposição da **COMPRADORA** o estande com a metragem contratada;
- b) responsabilizar-se pelo serviço de limpeza das áreas comuns de circulação e de segurança da área em geral onde acontecerá o evento;
- c) realizar o controle da entrada e saída dos visitantes ao evento.

9. DA ASSINATURA DO CONTRATO

- a) Este contrato deverá ser assinado eletronicamente pelas partes e será publicado, não sendo obrigatória a impressão e o envio para a **COMPRADORA**.
- b) A **COMPRADORA** deverá assinar este contrato eletronicamente que ficará disponível na área do expositor da plataforma eletrônica.
- c) A assinatura da **EPAMIG**, dar-se-á **somente após** a inclusão no sistema de gestão (área do expositor) dos seguintes documentos: o ato constitutivo (contrato social, estatuto social, etc.) onde deverá estar contido poderes expressos para representá-la; documento pessoal de identidade do sócio representante (Carteira de Identidade, Carteira de Motorista, TPS, etc.), se for o caso, instrumento de mandato que conceda poderes específicos.
- d) O pagamento só poderá ser realizado após a assinatura das partes e publicação no **Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais**.

contrato-16917-20260227 134357 pdf

Código do documento fad8a370-24b9-4beb-be3f-92fde2157887



Assinaturas



CLAUDIO MARSAIOLI STEIN
west@westequipamentos.com.br
Assinou

1



LEONARDO BRUMANO KALIL
leonardo.kalil@epamig.br
Assinou

Leonardo Brumano Kalil

Eventos do documento

27 Feb 2026, 13:44:12

Documento fad8a370-24b9-4beb-be3f-92fde2157887 **criado** por ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA LAUAR FIGUEIRO (b1b3d256-a564-47bc-b844-dc0b86473872). Email:ti@hba.com.br. - DATE_ATOM: 2026-02-27T06:44:12-10:00

27 Feb 2026, 13:44:27

Assinaturas **iniciadas** por ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA LAUAR FIGUEIRO (b1b3d256-a564-47bc-b844-dc0b86473872). Email: ti@hba.com.br. - DATE_ATOM: 2026-02-27T06:44:27-10:00

27 Feb 2026, 16:57:11

LEONARDO BRUMANO KALIL **Assinou** (04052a90-25c9-4f59-b17f-15c04ca019d5) - Email: leonardo.kalil@epamig.br - IP: 187.72.210.66 (187-072-210-066.static.ctbctelecom.com.br porta: 19414) - Documento de identificação informado: 546.001.036-53 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE_ATOM: 2026-02-27T16:57:11-03:00

05 Mar 2026, 11:36:59

CLAUDIO MARSAIOLI STEIN **Assinou** (7ee9d096-4a0a-4502-a694-b961bd0c5825) - Email: west@westequipamentos.com.br - IP: 200.97.137.171 (200-97-137-171.user3p.vtal.net.br porta: 61450) - Documento de identificação informado: 619.172.656-20 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE_ATOM: 2026-03-05T11:36:59-03:00

Hash do documento original

(SHA256):6a03ebcf81061d092665e917e5497e4b1a761adb21e0b633ec73ea5e91215928

(SHA512):bd54e94b62e92b7a645298bf3b7b2900699711385f8ecef6bcaf6d30a9484528b7b1ca473c661b16efa5185c6a20966dde35515ae409101d74b7af004525f0f5

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

HABILITADO PESSOA JURÍDICA

O Cel PM QOR André Luís Dias Machado, Diretor de Saúde do IPSM, (delegação conforme disposto no art. 36º, do Decreto Estadual nº 48.064, de 16/10/2020 e Portaria 941/2021- DG/IPSM de 04/02/2021), cumprindo os dispostos nos subitens 7.5.3; 7.5.8 e 7.5.9 do Edital de Credenciamento nº 02/2025, divulga o interessado HABILITADO e CONVOCADO em credenciar-se no Sistema de Saúde da PMM-CBMMG-IPSM no âmbito da região da Polícia Militar/MG. Data: 17/03/2026

6º RPM

Dados	
Tipo de Contrato	10 – Clínica Odontológicaa
Interessado	Melissa Bertoulucci Alves
Município	Lavras
Especialidade(s)	Dentista Clínico Geral
Local de Atuação	6GRS6RPMSAS/EM6RPM
Nº de Vagas Edital	01
Nº de vagas Preenchidas	01
Nº de profissional(ais)	01
Observação:	Vaga Preenchida

5 cm -17 2190652 - 1

Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

EXTRATOS DE CONTRATOS ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 09/2026/IDENT/ PCMG

Partes: EMG/Polícia Civil e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA. Objeto: o estabelecimento de parceria entre os partícipes, visando otimizar a prestação de serviços de identificação civil na cidade de Pirapetinga/MG. Duração: 4 (quatro) anos, contados a partir de sua publicação. Do Foro: Belo Horizonte/MG. Assinatura: 16/03/2026. Signatários: ANDREA MENDES DE SOUZA ABOOD (P/PCMG) e LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA (P/Prefeitura).

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 9498642/2026

PROCESSO DE COMPRAS Nº 1091638 01/2026
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 1510.01.0012657/2026-58

Partes: EMG/Polícia Civil e a Pessoa Jurídica TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA. Do objeto: prestação de serviços de 05 (cinco) licenças da ferramenta de informática forense Cellebrite Inseyets Online Pro e de 01 (um) pacote de desbloqueio ilimitados (por um prazo de 03 anos), sem dedicação exclusiva de mão de obra. Valor total:

R\$ 6.276.946,79 (seis milhões, duzentos e setenta e seis mil novecentos e quarenta e seis reais e setenta e nove centavos). Vigência: 36 (trinta e seis) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Dotação Orçamentária: 4451.03.061.738.4256.0001.3.3.90.40.02.0.60.1. Foro: B.Hte/MG. Assinatura: 16/03/2026. Signatários: Andrea Mendes de Souza Abood (P/Contratante) e Luciana Bispo da Silva Galao (P/Contratada).

6 cm -17 2190642 - 1

Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

2º COB – RESUMO DO TERMO DE DOAÇÃO 01/2026 – 12º BBM Partes: Associação Dos Ceramistas De Monte Carmelo x CBMMG. Objeto: Doação de 1 ar condicionado para a 3ª Cia BM do 12º BBM, em Patrocínio/MG. Valor total: R\$ 2.293,68 Patos de Minas/MG, 12/03/2026. Signatários: Fernando Aurélio Teruel Cussim. Presidente, doador e Marcos Vinícios de Assis, Tenente- Coronel BM, Comandante do 12ºBBM, donatário

3º COB - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 1401994 000002/2026.

O Ordenador de Despesas do 3º Comando Operacional de Bombeiros, no uso de suas atribuições legais, torna público que estará recebendo propostas para a aquisição de materiais de construção para reparos no 4º BBM na cidade de Juiz de Fora/MG e 2ª Cia Ind, na cidade de Barbacena/MG conforme especificações detalhadas no Anexo I do Edital. A Sessão Pública deste pregão eletrônico ocorrerá às 09h00min do dia 01/04/2026 Portal de Compras do Estado. A íntegra do edital e outras informações poderão ser obtidas na Seção de Licitação do 3º COB, através do e-mail 3cob.licitacao@bombeiros.mg.gov.br e o edital no site: www.compras.mg.gov.br.

Juiz de Fora, 18 de Março de 2026.

Washington Goulart do Nascimento, Tenente-Coronel BM
Ordenador de Despesas do 3º COB.

6ª CIA IND/DIAMANTINA - RESUMO - TERMO DE DOAÇÃO Partes: O CBMMG e o Senhor FABRÍCIO MOREIRA SANTOS. Objeto: Doação, pelo DOADOR, em caráter definitivo e sem encargos, ao DONATÁRIO, do material:01 maca envelope para resgate/ 01 guincho de alavanca GA1600 com cabo 20m/ 01 abafador incêndio com ângulo 45/ 01 cortador de cinto e quebra vidro-laranja. Valor total do material doado R\$4.500,00. Foro: Comarca de Belo Horizonte/MG. Data: 17/03/2026. Signatários: Ivan Novaes Guimarães, 2º Ten BM, Comandante do 4º Pel/6ªCia Ind. e Fabrício Moreira Santos,empresário.

7 cm -17 2190396 - 1

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

EDITAL DE VISTA

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 29, § 2º, do Decreto 48.883/2024, observadas as demais exigências legais, faz publicar o presente EDITAL DE VISTA informando que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica que ocorreram as medições dos terrenos devolutos abaixo relacionado no Município, ITAMBACURI

REQUERENTE	CPF/CNPJ	IMÓVEL	ÁREA (HA)	CONFINANTES
ANDRÉ TELES NEIVA	***.984.866.**	SITIO EL SHADAI	21,4514	CONFRONTANTE NÃO INDENTIFICADO VULGO "DANILO", FAZENDA RECANTO; CONFRONTANTE NÃO INDENTIFICADO VULGO "JOÃO NASCIMENTO", FAZENDA RECANTO; DENYZ WAGNER MIRANDA NEVES, SITIO BOA SORTE

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 — bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link <http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos>) que terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 17 de Março de 2026

Thales Almeida Pereira Fernandes
Secretário de Estado Agricultura, Pecuária e Abastecimento

12 cm -17 2190379 - 1

EDITAL DE VISTA

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 29, § 2º, do Decreto 48.883/2024, observadas as demais exigências legais, faz publicar o presente EDITAL DE VISTA informando que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica que ocorreram as medições dos terrenos devolutos abaixo relacionado no Município, DIAMANTINA

REQUERENTE	CPF/CNPJ	IMÓVEL	ÁREA (HA)	CONFINANTES
CARLOS EDUARDO COSTA FONSECA E OUTROS	***.578.506.**	FAZENDA CAPOEIRAO	54,6233	SEBASTIÃO GOMES DE SOUZA, SITIO CAPOEIRÃO; PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA, PERÍMETRO URBANO

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 — bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link <http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos>) que terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 17 de Março de 2026

Thales Almeida Pereira Fernandes
Secretário de Estado Agricultura, Pecuária e Abastecimento

12 cm -17 2190380 - 1

EDITAL DE VISTA

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 29, § 2º, do Decreto 48.883/2024, observadas as demais exigências legais, faz publicar o presente EDITAL DE VISTA informando que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica que ocorreram as medições dos terrenos devolutos abaixo relacionado no Município, FELISBURGO

REQUERENTE	CPF/CNPJ	IMÓVEL	ÁREA (HA)
JORDELIO SOUSA COSTA	***.125.296.**	FAZENDA BOA ESPERANÇA	9,3869

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 — bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link <http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos>) que terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 17 de Março de 2026

Thales Almeida Pereira Fernandes
Secretário de Estado Agricultura, Pecuária e Abastecimento

8 cm -17 2190378 - 1

EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO Nº 861

SEI Nº 1230.01.0000987/2026-82

Termo de Doação Nº 861: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, inscrita no CNPJ, sob o nº 18.715.573/0001-67, denominado DOADOR, e o município de Presidente Bernardes, inscrito no CNPJ, sob o nº 23.515.695/0001-40, denominado DONATÁRIO. OBJETO: Doação de 15 (quinze) unidades de Conjunto de Irrigação por gotejamento para 1.000m², 15 (quinze) unidades de Conjunto de Irrigação por gotejamento para

500m² e 30 (trinta) unidades de Caixa d'água 1000L. FINALIDADE: Com o objetivo de fomentar a agricultura irrigada sustentável no Estado, gerando uma maior eficiência produtiva das atividades, reduzindo perdas, e a dependência das chuvas que tem se mostrado cada vez mais irregulares em grande parte das regiões do estado, a ação Irriga Minas configura-se como uma ação estratégica da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais, e propõe financiar a aquisição e a disponibilização de kits de irrigação por gotejamento para agricultores por meio de recursos do Governo de

Minas Gerais. VALOR: R\$ 34.752,00 (trinta e quatro mil setecentos e cinquenta e dois reais). Assinam em 17 de março de 2026, o secretário de estado, Sr. Thales Almeida Pereira Fernandes, como representante do Doador, e o Prefeito do município de Presidente Bernardes, Sr. Jazon Haroldo Silva Almeida, como representante do Donatário.

5 cm -17 2190664 - 1

EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO Nº 863

SEI Nº 1230.01.0000972/2026-02

Termo de Doação Nº 863: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, inscrita no CNPJ, sob o nº 18.715.573/0001-67, denominado DOADOR, e o município de Luisburgo, inscrito no CNPJ, sob o nº 01.615.423/0001-89, denominado DONATÁRIO. OBJETO: Doação de 15 (quinze) unidades de Conjunto de Irrigação por gotejamento para 1.000m², 15 (quinze) unidades de Conjunto de Irrigação por gotejamento para 500m² e 30 (trinta) unidades de Caixa d'água 1000L. FINALIDADE: Com o objetivo de fomentar a agricultura irrigada sustentável no Estado, gerando uma maior eficiência produtiva das atividades, reduzindo perdas, e a dependência das chuvas que tem se mostrado cada vez mais irregulares em grande parte das regiões do estado, a ação Irriga Minas configura-se como uma ação estratégica da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais, e propõe financiar a aquisição e a disponibilização de kits de irrigação por gotejamento para agricultores por meio de recursos do Governo de Minas Gerais. VALOR: R\$ 34.752,00 (trinta e quatro mil setecentos e cinquenta e dois reais). Assinam em 17 de março de 2026, o secretário de estado, Sr. Thales Almeida Pereira Fernandes, como representante do Doador, e o Prefeito do município de Luisburgo, Sr. Alair Figueiredo de Assunção Junior, como representante do Donatário.

5 cm -17 2190702 - 1

EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO Nº 865

SEI Nº 1230.01.0004988/2025-19

Termo de Doação Nº 865: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, inscrita no CNPJ, sob o nº 18.715.573/0001-67, denominado DOADOR, e o município de ARAPONGA, inscrito no CNPJ, sob o nº 18.132.167/0001-71, denominado DONATÁRIO. OBJETO: Doação de 15 (quinze) unidades de Conjunto de Irrigação por gotejamento para 1.000m², 15 (quinze) unidades de Conjunto de Irrigação por gotejamento para 500m² e 30 (trinta) unidades de Caixa d'água 1000L. FINALIDADE: Com o objetivo de fomentar a agricultura irrigada sustentável no Estado, gerando uma maior eficiência produtiva das atividades, reduzindo perdas, e a dependência das chuvas que tem se mostrado cada vez mais irregulares em grande parte das regiões do estado, a ação Irriga Minas configura-se como uma ação estratégica da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais, e propõe financiar a aquisição e a disponibilização de kits de irrigação por gotejamento para agricultores por meio de recursos do Governo de Minas Gerais. VALOR: R\$ 34.752,00 (trinta e quatro mil setecentos e cinquenta e dois reais). Assinam em 17 de março de 2026, o secretário de estado, Sr. Thales Almeida Pereira Fernandes, como representante do Doador, e o Prefeito do município de Araponga, Sr. Carlos Assunção Gomes

5 cm -17 2190700 - 1

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

NOTIFICAÇÃO Nº 1684/2026

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato da sua Diretora-Geral Luiza Moreira Arantes de Castro, na forma do Art.40, §2º, Inciso II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar os Autos de Infração, cujos autuados(as) não foram localizados. Ficam os(as)autuados (as) abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30(trinta) dias a contar do 5º (quinto) dia após esta publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA.

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Henrique Lucas Junior de Paula	***-234.706.**	3121032024131832	Lei 10.021, Artigo 5º, Inciso V; Decreto 30.879, Artigo 7º, Inciso V; Lei 10.021, Artigo 7º, Parágrafo 2º; Lei 13.451, Artigo 13 e Lei 16.938, Artigo 5º.
Antônio João dos Reis	***-966.876.-**	3113112025105013	Lei 10.021, Artigo 5º, Inciso V; Decreto 30.879, Artigo 7º, Inciso V; Lei 10.021, Artigo 7º, Parágrafo 2º; Lei 13.451, Artigo 13 e Lei 16.938, Artigo 5º.

8 cm -17 2190309 - 1

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

Nº SEI 2370.01.0003286/2026-05

Partes: IMA E O SINDICATO RURAL DOS PRODUTORES RURAIS DE LAGAMAR. Objeto: Instalação do Posto de Atendimento com vigência de 60 meses a partir de 18/03/2026.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

Nº SEI 2370.01.0007851/2021-52

Partes: IMA E O MUNICIPIO DE ABADIA DOS DOURADOS. Objeto: Instalação do Escritório Seccional com vigência de 60 meses a partir de 18/03/2026

TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO

TÉCNICA. Nº SEI 2370.01.0002793/2025-30

Partes: IMA E O SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS E AGROINDUSTRIAIS CHAPADA GAÚCHA. Objeto: substituição de servidor responsável pelo acompanhamento do Acordo de Cooperação Técnica

4 cm -17 2190725 - 1

Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - Epamig

EXTRATO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS

Nº. 123/2026 - Contrato - Partes: EPAMIG e MC2 Live Marketing. Objeto: Venda de estande para o evento Minas Láctea 2026. Valor: R\$47.856,00. Assinatura: 27/02/2026. Vigência: 27/02/2026 a 16/07/2026. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG(b) Allan Reinaldo Motta - MC2.

Nº. 124/2026 - Contrato - Partes: EPAMIG e Transcalor Refrigeração S.A. Objeto: Venda de estande para o evento Minas Láctea 2026. Valor: R\$23.928,00. Assinatura: 04/03/2026. Vigência: 04/03/2026 a 16/07/2026. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG(b) Allan Dênis Bischoff - TRANSCALOR.

Nº. 125/2026 - Contrato - Partes: EPAMIG e VILAC FOODS Tecnologia e Ingredientes Ltda. Objeto: Venda de estande para o evento Minas Láctea 2026. Valor: R\$35.892,00. Assinatura: 27/02/2026. Vigência: 27/02/2026 a 16/07/2026. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG(b)Francisco X. Guelber-VILAC FOODS.

Nº. 126/2026 - Contrato - Partes: EPAMIG e VIVARE Indústria e Comércio Ltda. Objeto: Venda de estande para o evento Minas Láctea 2026. Valor: R\$35.892,00. Assinatura: 27/02/2026. Vigência: 27/02/2026 a 16/07/2026. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG(b)Danieli Moratori Fernandes - VIVARE.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/Autenticidade>, sob o número 3202603183181593840.